

Renovação do licenciamento de veículos em 1965

O Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, iniciará, na próxima 2ª-feira, dia 4 de janeiro, a renovação do licenciamento de veículos de qualquer espécie ou numeração, desde que estejam lacrados com plaquetas das quais conste a sigla "S.P.-1". Para evitar acumulos, o Setor de Taxas do D.E.R. está devidamente instalado no Parque Ibirapuera (Palácio da Agricultura), onde, das 2.ªs às 6.ªs-feiras, no horário das 12 às 16,30 horas, atenderá ao público. Lembra, ainda, a Secretaria dos Transportes que, durante o exercício de 1965, será rigorosamente observada a seguinte escala de recebimentos:

- Janeiro — veículos emplacados "SP-1";
- Fevereiro — veículos emplacados "SP-2";
- Março — veículos emplacados "SP-3", e, assim, sucessivamente".

"Brasileiros: 1965 é o ano da..."

(Conclusão da 1.ª pág.)
O Brasil dos meus sonhos é o da união de toda a família nacional. É um Brasil sem lobos nem ovelhas, um Brasil de irmãos, um Brasil regido pelos princípios do verdadeiro amor cristão.

Unamo-nos na tarefa patriótica de reconduzir o País a seus gloriosos destinos.

É com o pensamento voltado para a nossa Pátria que inicio o ano de 1965. Aceito, juntamente com todos os homens que, realmente, amam este Brasil, o desafio de vencer todas as dificuldades, de superar todos os entraves, instaurando, com o Ano Novo uma Nova Era.

A era que se inicia é a da vitória sobre a esquisitose, a da derrota da doença, a da liquidação do analfabetismo, a da luta pelo desenvolvimento.

Nesta hora de fé e de esperança, de decisão e de amor levo a todos os brasileiros, até o mais humilde recondito sertão brasileiro, o meu abraço fraterno, o abraço de quem está devotado inteiramente com o Brasil e com os brasileiros, unidos, todos, como as cores do arco-íris que se fundem no branco límpido da paz, objetivo supremo de todo o labor humano.

Paz, pela certeza de que haverá

um amanhã cada vez melhor para a nossa querida Pátria.

Envolve num abraço só os oitenta milhões de brasileiros, pedindo a Deus pelo povo e pelo Brasil.

1965 há de ser o ano da promessa!

Governador determina...

(Conclusão da 1.ª pág.)
blicas ordenou o apressamento das providências relativas a construção, pelo Estado, de ponte de concreto sobre o córrego São Roque, na Estrada Cascata, bairro de São Roque, município de Aguas da Prata.

Relativamente a São João da Boa Vista, além de providências urgentes do DOP, DER, DOS, determinou o governador ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a elaboração de estudo com finalidade de promover o saneamento e limpeza do córrego da Prata, principal causador da enchente ocorrida na parte baixa da sede municipal.

Para Birigui, o governador Adhemar de Barros autorizou o emprego de verba no total de 20 milhões de cruzeiros para conclusão dos trabalhos de saneamento e retificação do córrego Biriguizinho, obra essa que quando concluída virá eliminar o grave problema das enchentes daquela cidade da alta Noroeste.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA, 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas · Diretor Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Resouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 100

Assinaturas

DIARIO DO EXECUTIVO	DIARIO DA JUSTIÇA
Annual	Annual
Semestral	Semestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1964

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.428, de 28 de novembro de 1964, que dispõe sobre integração de cargo de direção na PP-II do Quadro da Secretaria de Serviços e Obras Públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.428, de 28 de novembro de 1964, da qual passam a fazer parte integrante.

Artigo 6.º — Passam a integrar a Parte Suplementar do Quadro do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um cargo de Diretor, referência "79", do Instituto do Câncer, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social; um cargo de Médico, referência "59" e um cargo de Médico, referência "56", ambos da Tabela III, e um cargo de Médico, referência "53", da Tabela V, todos da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio; e um cargo de Médico, referência "53", da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, assegurando-se aos seus ocupantes, para todos os efeitos legais, a equiparação aos funcionários públicos do Estado.

§ 1.º — Os funcionários abrangidos por este artigo continuarão a perceber seus vencimentos por conta da dotação correspondente aos cargos de que são ocupantes, até que a despesa passe a onerar as dotações do Hospital das Clínicas.

§ 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo serão apostilados pelo Diretor Técnico (Departamento, Nível II), do Hospital das Clínicas.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.474, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, que estatui novo sistema de retribuição pecuniária dos cargos de magistério dos Institutos Isolados do Sistema Estadual do Ensino Superior do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Retificações

No artigo 20, Previsão de verba necessária para a conclusão de obras da Secretaria da Educação,

onde se lê:
(b) Para lavratura de termos de revigoração já autorizados:
Total 1.320.000.000,00.

leia-se:
(b) Para lavratura de termos de revigoração já autorizados:
Total 347.205.020,60.

onde se lê:
(c) Para reajustes e acréscimos em escolas profissionais:
Total 1.300.000.000,00.

leia-se:
(c) Para reajustes e acréscimos em escolas profissionais:
Total 1.320.000.000,00.

Em totais gerais, onde se lê:
«1 Complementação de obras iniciadas em 1964, incluindo revigóramentos e reajustes destes...»

leia-se:
«1. Complementação de obras iniciadas em 1964, incluindo revigóramentos e reajustes destes...»

LEI N. 8.478, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei n. 8.478, de 11 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos da carreira de Perito Criminal e dá outras providências.

Retificações

No artigo 5.º, onde se lê:
«... os cargos de Mestre e Mestre Auxiliares da mesma Tabela, Parte e Quadro...»

leia-se:
«... os cargos de Mestre e Mestre Auxiliar da mesma Tabela, Parte e Quadro...»

No Parágrafo único do artigo 10, onde se lê:

«... diferença de vencimentos existentes entre a respectiva classe ou referência...»

leia-se:
«... diferença de vencimentos existente entre a respectiva classe ou referência...»

No artigo 14, onde se lê:
«Ficam abrangidos pela disposições contidas nos artigos...», leia-se:
«Ficam abrangidos pelas disposições contidas nos artigos...».

LEI N. 8.546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Escola Industrial em Cachoeira Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Industrial em Cachoeira Paulista.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a criação de uma Escola Industrial em Monte Alto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Industrial em Monte Alto.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.548, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de ginásio em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio (vetaço) em Presidente Prudente.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 223

Mensagem n.º 414, de 29 de dezembro de 1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim atribuída pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 223, de 1963, decretado por essa ilustre Assembléa, conforme autógrafo n.º 9.535, que recebi, pelos motivos que passo a expor. Mencionado projeto de lei dispõe sobre a criação de um Ginásio Vocacional na cidade de Presidente Prudente.

Recai o veto na palavra Vocacional, constante do artigo 1.º. Os Cursos Vocacionais, cujo estabelecimento foi previsto na Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, funcionarão em duas fases a de iniciação Vocacional e a de Básico Vocacional.